



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1 A presente contratação por meio da modalidade dispensa Rateio dos recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio do ICISMEP, englobando as despesas de pessoal civil, obrigações patronais, materiais de consumo, materiais permanentes e outros serviços de terceiros - pessoas física e jurídica assim como outras despesas de manutenção da estrutura administrativa do Consórcio

1.2. O setor requisitante do objeto que se apresenta necessidade é Secretaria Municipal de Saúde, neste representado pelo gestor Wagner José Rodrigues Barbalho.

1.3. Conforme definição do Objeto Contrato de Rateio , o mesmo contempla os custos operacionais e investimentos no Consorcio , custos esses que justificam por possibilitar aos municípios consorciados : ganhos de escala ; melhoria da capacidade técnica , gerencial e financeira ; aumento na capacidade de realização ; maior eficiência do usos dos recursos próprios ; maior poder de negociação ; realização de ações inacessíveis a um único município , isoladamente ; ampliação do poder de dialogo ; aumento da transparência das decisões publicas com maior facilidade de participação da sociedade local ; tudo em consonância com o preceito constitucional esculpido no artigo 241 da carta republicana .

- Considerando o município ser ente consorciado;
- Considerando a previsão legal de valores de rateio aprovado em Assembleia de Prefeitos no consórcio e LOA 2025;
- Considerando a Lei Federal nº 11.107/05, Decreto Regulamentador nº 6.017/07, bem como pelos demais dispositivos correlatos e mediante as cláusulas e condições seguintes;

1.4 - É vedado ao Consórcio utilizar-se dos recursos recebidos por meio deste instrumento para realização de despesas em que a execução orçamentária se faça com modalidade de aplicação indefinida (despesas genéricas).

2 – DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 – Destaca-se que a contratação em comento possui previsão junto ao plano anual de contratações perante, conforme destacado abaixo:

Dotação: Fichas: 623- Rateio Participação em Consorcio Publico

Previsão no plano anual de contratações: Unidade 5 – Secretária Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde – Ramo 02 – Outros Serviços Pessoa Jurídica

2.2. – A indicação no item anterior demonstra o alinhamento da presente contratação com o planejamento da Administração.

Função: 04 – Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Atividade: Rateio - Contrato de Rateio - Gestão do ICISMEP



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

31.71.70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	R\$ 52.166,28
33.71.70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	R\$ 22.356,98
Total	R\$ 74.523,26

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Atividade: Contrato de Rateio da ICISMEP

31.71.70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	R\$ 32.991,86
33.71.70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	R\$ 173.221,61
Total	R\$ 206.213,47

3 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- I. Comunicar à unidade requisitante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o FORNECIMENTO DO PROGRAMA.
- II. Manter as mesmas condições de habilitação;
- II. Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO, bem como todos os procedimentos para cumprimento;
- IV. Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
- V. Cumprir com as deliberações de sua Assembleia Geral e /ou Extraordinárias, no tocante a execução de despesas com recursos advindos do Contrato de Rateio firmado com os entes consorciados;
- VII. apresentar, por meio de sistema de gestão de consórcio, relatórios ao CONSORCIADO dos repasses recebidos, rateio das despesas com administração através de transparência e /ou quando solicitado e demais normas legais;
- VII. Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO;

4 – DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

- 4.1. O presente Contrato de Rateio terá vigência de 1 (um) ano, com prazo de execução para atendimento dos objetivos desta contratualização de 12 (doze) meses, com início em 01/01/25 e término em 31/12/25.

5 – DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 5.1. Realizou-se pesquisa perante o mercado atual sobre as possibilidades existentes para sanar a necessidade apresentada. De tal levantamento, observou-se que a contratação



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

tal como disposta no procedimento e anexos se apresenta como a mais viável ao caso em análise dentre as alternativas possíveis, ao passo que no mercado não existe qualquer sistema eletrônico, mecanismo ou outra alternativa que possibilite a obtenção dos resultados pretendidos e de pronto, tal como serão alcançados com a contratação da prestação de serviços por meio de pessoa jurídica devidamente capacitada no assunto. Ademais, não existe outra possibilidade disponível no mercado para sanar a necessidade apresentada, ao passo que o município é ente consorciado. Lado outro, a ausência de formalização de contrato de rateio acarretaria riscos à Administração, como a paralisação dos serviços essenciais, impossibilidade de execução de projetos conjuntos, comprometimento de ações compartilhadas, além da inviabilização operacional do consórcio. Diante disso o contrato de rateio configura-se como absolutamente indispensável para manutenção de estrutura consorcial, garantindo o funcionamento e execução institucional.

6 – ESTIMATIVA DE VALOR

Estima-se com a presente contratação o repasse financeiro a serem efetivados pelo Município ao Consórcio perfaz o montante global de **R\$ 177.030,00 (cento e setenta e sete mil e trinta reais) anual, sendo tal valor fracionado da seguinte maneira:**

- **Rateio Saúde: R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais) anuais.**
- **Rateio Administração: R\$ 145.530,00 (cento e quarenta e cinco mil quinhentos e trinta reais) anuais.**

De igual forma, estima-se a apropriação relativa ao IRRF, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo Consórcio, é no limite de **R\$ 103.706,73 (cento e três mil, setecentos e seis reais e setenta e três centavos)**, sendo tal montante fracionado da seguinte forma:

- **Rateio Administração: R\$ 43.023,26**
- **Rateio Saúde: R\$ 60.683,47**

6.1. Ainda, estipula-se como forma de pagamento os valores dispostos no item 6, em 12 (doze) repasses mensais, no valor de R\$ 14.752,50 (quatorze mil, setecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos) cada um, através da ferramenta administrativa do *débito em conta* ou *transferência automática*, a ser devidamente autorizada pelo município consorciado junto à instituição financeira indicada pelo ICISMEP, atendidas as exigências dos estágios da despesa aplicáveis elencados na Lei nº 4.320/64. Este valor mensal refere-se à:

- **Rateio Administração: R\$ 2.625,00 (dois mil seiscentos e vinte e cinco reais) mensais.**
- **Rateio Saúde: R\$ 12.127,50 (doze mil cento e vinte e sete reais e cinquenta centavos) mensais.**

DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE PELO CONSÓRCIO – Até o limite indicado, o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo ICISMEP, será apropriado pelo Consórcio.

6.2. Com base na autonomia dos entes federativos, os valores relativos à apropriação citada no item anterior e estimada no subitem 4.2, serão incorporados, através deste instrumento, como fonte de recursos repassados ao Consórcio, conforme previsão no artigo 35, § 6º, da 15ª Alteração do Contrato de Consórcio Público.

6.3. Para atendimento do disposto no art. 17 do Decreto Federal nº 6.017/2007 o Consórcio deverá prestar todas as informações financeiras respectivas a todos os entes consorciados, para fins de consolidação em suas contas dos valores relativos ao IRRF integralizados como receita de repasse ao Consórcio

6.4. Obtenção do valor alhures se deu através de pesquisa realizada através dos critérios disponíveis através do art. 23 da Lei 14.133/2021, conforme aponta as memorias de cálculo e documentos que conferem legitimidade ao montante obtido.

7 – DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 Os serviços contratados atenderão a solução da necessidade apresentada como um todo, de modo a implicar na prestação de serviços de Rateio dos recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio do ICISMEP, englobando as despesas de pessoal civil, obrigações patronais, materiais de consumo, materiais permanentes e outros serviços de terceiros - pessoas física e jurídica assim como outras despesas de manutenção da estrutura administrativa do Consórcio. Tendo em vista que a solução representa um modelo avançado de gestão compartilhada, que conjuga eficiência administrativa, transparência econômica e segurança jurídica, permitindo uma abordagem moderna e colaborativa para o gerenciamento dos consórcios, não sendo apenas um instrumento contratual, mais uma estratégia contemporânea de administração que promove cooperação, racionalidade econômica e governança efetiva.

8 – DO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

8.1 A presente contratação será efetuada em um único item, não sendo viável e/ou havendo a necessidade de ser parcelado, ao passo que a centralização da prestação em uma única contratada será mais viável e vantajoso à Administração.

9 – DOS RESULTADOS

9.1 A contratação de rateio fundamentada na lei 14.133 representa uma evolução nos modelos de gestão pública proporcionando eficiência econômica, transparência administrativa, segurança jurídica e colaboração institucional.

10 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

10.1 De modo a resguardar a efetiva execução do objeto e, consequentemente, suprir a necessidade apresentada perante o presente procedimento de contratação, tem-se a nomeação de gestor e fiscal do contrato administrativo que será firmado.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS



10.1.1. Determina-se os seguintes servidores na condição de fiscais e gestores do contrato:

Gestor: Wagner José Rodrigues Barbalho.

Fiscal: Lorena Priscila de Araújo Martins .

10.2 Ainda, tem-se que os servidores nomeados aos cargos de gestão e fiscalização da presente contratação possuem nítido conhecimento na área, de modo que se tornam capazes de aferir a qualidade do produto/serviço a ser prestado.

11 – DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1 Ao presente não se faz necessário a realizações de contratações correlatas de modo a viabilizar o alcance da necessidade apresentada.

12 – DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 A execução do objeto licitado não trará ao meio ambiente impactos ambientais, tendo em vista que a prestação dos serviços tal como será realizada não gerará materiais que poderia ser descartados de maneira errônea no meio ambiente ou causará emissão de poluentes ao mesmo.

13 – DA CONCLUSÃO

13.1 . Pelo exposto, conclui-se a contratação a tal maneira se apresenta a mais adequada para o atendimento da necessidade, tendo em vista que o contrato de rateio , estruturado nos preceitos da lei , constitui se um legítimo instrumento de colaboração administrativa , com plena validade jurídica , eficiência econômica e potencial transformador na gestão de recursos públicos .

Mateus Leme – MG, 12 de dezembro de 2024.


Wagner José Rodrigues Barbalho
Secretário Municipal de Saúde